



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 29 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO – Nº159/26	SELEÇÃO DE SANTA BÁRBARA X SELEÇÃO DE BARROCAS, em 16.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) LUANDERSON B. ALMEIDA , Atleta da Liga de Santa Bárbara, incurso no Artigo 254, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Ausência a Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LUANDERSON B. ALMEIDA**, Atleta da Liga de Santa Bárbara, por ser primário, como infrator Art. 254, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por atingir o seu adversário no joelho, com a sola da chuteira, causando, inclusive, sangramento em seu companheiro. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº161/26	SELEÇÃO DE JAGUAQUARA X SELEÇÃO DE IRAJUBA, em 16.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Atraso para o início.
Denunciado (s):	1) LIGA DESPORTIVA JAGUAQUARENSE DE FUTEBOL , de Jaguaquara, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA DE IRAJUBA , Competição não Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Ausência a Procuradoria, também ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para a condenar a **LIGA DESPORTIVA JAGUAQUARENSE DE FUTEBOL**, de Jaguaquara, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$800,00 reduzida pela metade fixando em R\$400,00 (Quatrocentos reais)**, pelo atraso no início da partida em 08 minutos para o início da partida, e ainda em condenar a **LIGA DESPORTIVA DE IRAJUBA**, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, pelo atraso no início da partida em 10 minutos para o início da partida, como infratoras do Artigo 206 c/c 182 do CBJD. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 30 de setembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 29 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO - Nº166/26	SELEÇÃO DE CASTRO ALVES X SELEÇÃO DE BREJÕES, em 23.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Ausência de Policiamento e Atraso de jogo.
Denunciado (s):	1) LIGA CASTROALVENSE DE FUTEBOL , de Castro Alves, Competição não Profissional, incursa nos Artigos 191, III e 206, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausência a Procuradoria, defesa apresentada por escrito. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para a condenar a **LIGA CASTROALVENSE DE FUTEBOL**, de Castro Alves, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.300,00 reduzida pela metade fixando em R\$650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)**, pelo atraso no início da partida em 13 minutos para o início da partida, como infratora do Artigo 206 c/c 182 do CBJD. Deixando de acolher a imputação no art. 191, III com base no Art. 183 do CBJD. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº169/26	SELEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA X SELEÇÃO DE AMÉLIA RODRIGUES, em 23.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) CAIO KEMPS BATISTA GONÇALVES , Preparador Físico da Liga de Feira de Santana, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausência a Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CAIO KEMPS BATISTA GONÇALVES**, Preparador Físico da Liga de Feira de Santana, por ser primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando a automática, cumulada com a pena de multa de R\$400,00, reduzida pela metade fixando em R\$200,00 (Duzentos reais)**, por proferir ofensas verbal dirigida ao Árbitro, chamando o mesmo de “FDP”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 30 de setembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo, Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 29 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO - Nº172/26	SELEÇÃO DE LAURO DE FREITAS X SELEÇÃO DE ALAGOINHAS, em 23.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) ROBSON DE JESUS, Atleta da Liga de Lauro de Freitas, incurso no Artigo 254, §1º, I, do CBJD; 2) AGNALDO ICARO DA SILVA, Atleta da Liga de Lauro de Freitas, incurso no Artigo 254, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausência a Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ROBSON DE JESUS**, Atleta da Liga de Lauro de Freitas, por ser primário, como infrator Art. 254, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando a pena de suspensão por 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por atingir com os pinos de sua chuteira à altura da tibia do seu adversário, que precisou ser substituído devido da gravidade da mesma; e também em condenar **AGNALDO ICARO DA SILVA**, Atleta da Liga de Lauro de Freitas, por ser primário, como infrator Art. 254, §2º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida substituindo por pena de ADVERTÊNCIA**, por atingir com pé o rosto do adversário, que continuou em campo mesmo com a intensidade da falta sofrida. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº173/26	SELEÇÃO DE PAULO AFONSO X SELEÇÃO DE GLÓRIA, em 23.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões, Condutas e Descumprimento de Regulamento
Denunciados (s):	1) MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, Atleta da Liga de Paulo Afonso, incurso no Artigo 254-A, I, §1º, do CBJD; 2) JOÃO PAULO BEZERRA FERREIRA, Auxiliar Técnico da Liga de Paulo Afonso, incurso no Artigo 257, do CBJD; 3) CARLOS BEZERRA ALVES, Treinador de Goleiros da Liga de Paulo Afonso, incurso no Artigo 258, do CBJD; 4) LIGA DESPORTIVA DE PAULO AFONSO, Competição não Profissional, incursa nos Artigos 213, I, e 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausência a Procuradoria, em defesa funcionou o Presidente da Liga de Paulo Afonso. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **MARCELO PEREIRA DOS SANTOS**, Atleta da Liga de Paulo Afonso, por ser primário, como infrator Art. 254-A, I, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando a pena de suspensão por 02 (quatro) partidas compensando-lhe a automática**, por dar um soco no seu adversário; e também em condenar **JOÃO PAULO BEZERRA FERREIRA**, Auxiliar Técnico da Liga de Paulo Afonso, por ser primário, como infrator Art. 257, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando a pena de suspensão por 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por estar tumultuando fora de campo; ainda em condenar **CARLOS BEZERRA ALVES**, Treinador de Goleiros da Liga de Paulo Afonso, por ser primário, como infrator Art. 258, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida substituindo por pena de ADVERTÊNCIA**, por estar escondendo as bolas do jogo durante a partida; e absolver a **LIGA DESPORTIVA DE PAULO AFONSO**, das imputações previstas nos Art. 213, I, e 191, III, do CBJD, por ausência de tipificação nos autos. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 30 de setembro de 2026
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 29 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO - Nº173/26	SELEÇÃO DE PAULO AFONSO X SELEÇÃO DE GLÓRIA, em 23.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões, Condutas e Descumprimento de Regulamento
Denunciados (s):	1) PEDRO ROBERTO VIANA NASCIMENTO , Auxiliar Técnico da Liga de Glória, incurso no Artigo 257, do CBJD; 2) THIAGO SANTOS SILVA , Atleta da Liga de Glória, incurso no Artigo 254-A, II, §1º, do CBJD; 3) LIGA DESPORTIVA DE GLÓRIA , Competição não Profissional, incurso nos Artigos 213, I, e 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausência a Procuradoria, usou a palavra o Presidente da Liga de Glória. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **PEDRO ROBERTO VIANA NASCIMENTO**, Auxiliar Técnico da Liga de Glória, por ser primário, como infrator do Art. 257, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando a pena de suspensão por 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por criar um tumulto generalizando fora de campo, e, por ser temporada para a Seleção de Glória, e, desde que o Auxiliar Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; ainda em condenar **THIAGO SANTOS SILVA**, Atleta da Liga de Glória, por ser primário, desclassificando do Art. 254-A, para o Art. 258, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por chutar seu adversário; e em condenar a **LIGA DESPORTIVA DE GLÓRIA**, Competição não Profissional, por ser primária, como infratora do Art. 191, III, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de R\$ 100,00, substituindo por pena de ADVERTÊNCIA**, por entregar a relação de jogadores e documentações fora do horário previsto no Regulamento; e absolver a **LIGA DESPORTIVA DE GLÓRIA**, da imputação prevista no Art. 213, I, do CBJD, por ausência de tipificação nos autos. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 30 de setembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 29 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO – Nº175/26	SELEÇÃO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA X SELEÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 23.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão
Denunciado (s):	1) FELIPE BATISTA TEIXEIRA , Atleta da Liga de Santa Cruz da Vitória, incurso no Artigo 254-A, I, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausência a Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **FELIPE BATISTA TEIXEIRA**, Atleta da Liga de Santa Cruz da Vitória, por ser primário, como infrator Art. 254-A, I, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando a pena de suspensão por 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por atingir seu adversário com um soco fora da disputa de bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº177/26	ESPORTE CLUBE CFFB X ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 29.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 33 do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) ESPORTE CLUBE CFFB , Equipe SUB-15, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) ESPORTE CLUBE JACUIPENSE , Equipe SUB-15, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausência a Procuradoria, também ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE CFFB**, Equipe SUB-15, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.200,00 reduzida pela metade fixando em R\$600,00 (Seiscentos reais)**, também em condenar o **ESPORTE CLUBE JACUIPENSE**, Equipe SUB-15, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.200,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, como infratores do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de apresentar um profissional da medicina devidamente registrado no CRM/BA, nos seus bancos de reservas descumprindo o Art. 33 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 30 de setembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 29 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO - Nº178/26	BOTAFOGO SPORT CLUB X ESPORTE CLUBE VITÓRIA em 29.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – Edição 2026.
Denúncia:	Atraso no início da partida e Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição – Não pagamento das taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) BOTAFOGO SPORT CLUB , Equipe SUB-17, Competição não Profissional, incurso nos Artigos 191, III, e 206 do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Ausência a Procuradoria, em defesa funcionou o Dr. Rodrigues Fernandes Penha. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver o **BOTAFOGO SPORT CLUB**, Equipe SUB-17, Competição não Profissional, da imputação prevista no Art. 191, III, do CBJD, por restar comprovado o pagamento das taxas de Arbitragem, antes da apresentação da presente denúncia promovida pela douta Procuradoria; e ainda em condenar **BOTAFOGO SPORT CLUB**, Equipe SUB-17, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, por retardar o início da partida em 30 (trinta) minutos, aguardando a chegada da ambulância e o policiamento. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº179/26	ESPORTE CLUBE CFFB X ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 29.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – Edição 2026.
Denúncia:	Atraso na entrada em campo e Descumprimento do Art. 33 do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) ESPORTE CLUBE CFFB , Equipe SUB-15, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) ESPORTE CLUBE JACUIPENSE , Equipe SUB-15, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, e 206 do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. VIRDÁLIO DE SENNA NETO

Ausência a Procuradoria, também ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE CFFB**, Equipe SUB-15, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.200,00 reduzida pela metade fixando em R\$600,00 (Seiscentos reais)**, também em condenar o **ESPORTE CLUBE JACUIPENSE**, Equipe SUB-15, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.200,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, como infratores do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de apresentar um profissional da medicina devidamente registrado no CRM/BA, nos seus bancos de reservas descumprindo o Art. 33 do Regulamento da Competição; e ainda em condenar o **ESPORTE CLUBE JACUIPENSE**, Equipe SUB-15, Competição não Profissional, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.400,00 reduzida pela metade fixando em R\$700,00 (Setecentos reais)**, como infrator do Artigo 206, c/c 182 do CBJD, por provocar o atraso de 14 minutos para entrar em campo, dando causa ao retardo do início da partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 30 de setembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 29 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO – Nº181/26	SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE X FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 30.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) BRUNO RAPHAEL LOPES DOS SANTOS , Atleta SUB-17 do S. C. Camaçariense, incurso no Artigo 254, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausência a Procuradoria, usou a palavra o Dr. Rafael Fiuza. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **BRUNO RAPHAEL LOPES DOS SANTOS**, Atleta SUB-17 do S. C. Camaçariense, por ser primário, como infrator do Art. 254, §1º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando a automática**, por atingir com força excessiva o atleta adversário em uma ação de jogo brusco grave atingindo a região da clavícula com a travas da chuteira. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº182/26	SELEÇÃO DE AMÉLIA RODRIGUES X SELEÇÃO DE SANTANÓPOLIS, em 30.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) GABRIEL ASSIS OLIVEIRA , Atleta da Liga de Amélia Rodrigues, incurso no Artigo 254, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Ausência a Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **GABRIEL ASSIS OLIVEIRA**, Atleta da Liga de Amélia Rodrigues, por ser primário, como infrator do Art. 254, §1º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partida compensando a automática**, por atingir o seu adversário na altura da tíbia, com um carrinho, quebrando a caneleira ao meio, e, por ser temporada para a Seleção de Amélia Rodrigues, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 30 de setembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo, Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 29 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO - Nº183/26	SELEÇÃO DE ANGUERA X SELEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, em 30.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) TARCÍSIO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR , Atleta da Liga de Feira de Santana, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Ausência a Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **TARCÍSIO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR**, Atleta da Liga de Feira de Santana, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando a automática**, fora da disputa pela bola, acertou o atleta adversário, pelas cotas, com um soco. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº185/26	SELEÇÃO DE IBIRAPITANGA X SELEÇÃO DE ITABUNA, em 30.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) IURE SANTOS DE SANTANA , Atleta da Liga de Itabuna, incurso nos Artigos 243-F, §1º, e 243-C, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausência a Procuradoria, funcionou na defesa o Dr. Othon Dantas. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **IURE SANTOS DE SANTANA**, Atleta da Liga de Itabuna, das imputações previstas nos Artigos 243-F, §1º, e 243-C, do CBJD, por ausência de tipificação de sua conduta nos autos do processo. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 30 de setembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 29 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO - Nº186/25	SELEÇÃO DE ILHÉUS X SELEÇÃO DE AURELINO LEAL, em 30.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) MARCELO BISPO DA SILVA , Atleta da Liga de Aurelino Leal, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS.
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Ausência a Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MARCELO BISPO DA SILVA**, Atleta da Liga de Aurelino Leal, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando a automática**, por agredir o seu adversário com um pontapé. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº187/26	SELEÇÃO DE PÉ DE SERRA X SELEÇÃO DE MIGUEL CALMON, em 30.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) LIGA DESPORTIVA CALMONENSE , de Miguel Calmon, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) WESLAN DA SILVA GABRIEL , Atleta da Liga de Miguel Calmon, incurso no Artigo 243-F, §1º e §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. VIRDÁLIO DE SENNA NETO

Ausência a Procuradoria, usou a palavra o Presidente da Liga de Miguel Calmon. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LIGA DESPORTIVA CALMONENSE**, de Miguel Calmon, Competição não Profissional, por ser primário, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, como infratora do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de apresentar um profissional da medicina devidamente registrado no CRM/BA, no seu banco de reserva descumprindo o Art. 30 do Regulamento da Competição; e, por MAIORIA também condenar **WESLAN DA SILVA GABRIEL**, Atleta da Liga de Miguel Calmon, por ser primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando a automática**, por ter ao final da partida se dirigido verbalmente de forma ofensiva e desrespeitosa contra o Árbitro, proferindo xingamento de cunho depreciativo à honra do Árbitro ao focalizar direcionado à sua pessoa a expressão: “Você é safado”, e também proferindo ameaças à integridade física à figura do Árbitro quando externar a frase: “Quero lhe pegar lá em Miguel Calmon”, e, por ser temporada finda para a Seleção de Miguel Calmon, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 30 de setembro de 2026
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 29 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO - Nº192/26	CATUENSE FUTEBOL S/A X JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 02.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão e Conduta.
Denunciado (s):	1) JOSÉ RYAN SOUSA FARIAS, Atleta SUB-15 da Catuense F. S/A, incurso no Artigo 250, do CBJD; 2) THIAGO JONATAS JESUS DA SILVA, Técnico da Catuense F. S/A, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausência a Procuradoria, em defesa ao Atleta funcionou a Dra. Sarah Barros Galvão, na qualidade de Defensora Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por MAIORIA em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **JOSÉ RYAN SOUSA FARIAS**, Atleta SUB-15 da Catuense F. S/A, da imputação prevista no Art. 250 do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência; e, por UNANIMIDADE em condenar **THIAGO JONATAS JESUS DA SILVA**, Técnico da Catuense F. S/A, por ser primário, como infrator Art. 258, §2º, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por reclamar da arbitragem de maneira desrespeitosa, dirigindo-se aos Árbitros com as seguintes palavras: “Vocês são da casa e não ajudam em nada, vão tomar no cu”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº193/26	ILHÉUS SOCCER FUTEBOL ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA X ESPORTE CLUBE POÇÕES, em 02.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 33 do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) ESPORTE CLUBE POÇÕES, Equipe SUB-15, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) DAVI DE AGUIAR BARBOSA, Atleta SUB-15 do Ilhéus S.C.E. - Barcelona, incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. VIRDÁLIO DE SENNA NETO

Ausência a Procuradoria, em defesa ao Atleta funcionou a Dra. Jessica Moraes. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ESPORTE CLUBE POÇÕES**, Equipe SUB-15, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.200,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de apresentar um profissional da medicina devidamente registrado no CRM/BA, no seu banco de reserva descumprindo o Art. 33 do Regulamento da Competição; e também condenar **DAVI DE AGUIAR BARBOSA**, Atleta SUB-15 do Ilhéus S.C.E. - Barcelona, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando a automática**, por chutar o adversário na altura da canela fora da disputa da bola. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 30 de setembro de 2026
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 29 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO – Nº196/26	ILHÉUS SOCCER FUTEBOL ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA X ESPORTE CLUBE POÇÕES, em 02.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 35, alínea “c”, do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) ESPORTE CLUBE POÇÕES , Equipe SUB-15, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausência a Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE POÇÕES**, Equipe SUB-15, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.200,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de apresentar um profissional da medicina devidamente registrado no CRM/BA, no seu banco de reserva descumprindo o Art. 35 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº230/26	SELEÇÃO DE GLÓRIA x SELEÇÕES DE PAULO AFONSO e RODELAS, seriam disputas em 13 e 20.09.2026, válidas pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	ABANDONO DE COMPETIÇÃO PROMOVIDA PELA FBF.
Denunciado (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE GLÓRIA , Competição não Profissional, incurso no Artigo 204 do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausência a Procuradoria, usou a palavra o Sr. Marcos Antônio de Jesus Barcelar. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE GLÓRIA**, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$15.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, sendo as consequências desportivas decorrentes do abandono dirimidas pelo regulamento da Competição, como infratora do Artigo 204 c/c 182 do CBJD, por abandonar a competição após o seu início. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 30 de setembro de 2026
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA